



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

20-04-2016

Jornal *Paraná do Leste*

Página 3A

Edição 2316

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1425/16

Data 19/04/16

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná- PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com sede na Rua Nereu Ramos S/N, Município de Três Barras do Paraná os seguintes bens imóveis.

a) Lote nº 09 da quadra nº 36, com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a travessa nº 18, extensão de 25,00 metros; **SUL:** com o lote nº 07 da mesma quadra, extensão de 35,00 metros; **LESTE:** com o lote nº 10 da mesma quadra extensão de 15,00 metros; **OESTE:** com a Rua Recife extensão de 15,00 metros.

b) 01(uma) construção em alvenaria, com área de 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados).

Art. 2º. A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no art. 1º desta Lei.

a) uso exclusivo para o funcionamento das atividades desenvolvidas pela entidade;

c) zelar pela manutenção e conservação dos bens;

d) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;

e) manter as despesas operacionais e de conservação dos bens, com exceção dos materiais fornecidos pelo Município e autorizados em lei;

f) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 3º. A entidade não poderá alugar para terceiros os bens comodatados, ficando exclusivo para o seu funcionamento.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Fica de responsabilidade da entidade beneficiada a manutenção da obra existente, a limpeza do terreno, e pequenos reparos.

Art. 5º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir os bens ora cedidos em comodato e descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 7º. O contrato de comodato, desde que atendida as exigências desta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trés Barras do Paraná, em 19 de abril de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal